

Doação Sergio - Registro atualizado



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CURITIBA

3º TABELIÃO DE NOTAS
RUA CÂNDIDO LOPES, 340 - CENTRO
FONE: (041) 224-9236 - FAX: (041) 222-0583
CEP 80020-060 - CURITIBA - PARANÁ

Blanca Ribeiro Vianna
TABELIÃ CPF 757.684.459-00

PROTÓCOLO **000305** PÁGINA **001** LIVRO **0581-E** FOLHA **099** PUBLICAÇÃO



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO, que fazem: ARTHUR SCHUARTZ e sua mulher, em favor de SERGIO LUIS MOSCALEWSKI SCHUARTZ, como abaixo se declara:

Saibam quantos esta escritura de doação com reserva de usufruto vitalício virem que, aos dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois (02/02/98), nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram as partes avindas entre si, justas e contratadas à saber, de um lado, Outorgantes Doadores: - ARTHUR SCHUARTZ e sua mulher MARIA ANTONIA MOSCALEWSKI SCHUARTZ, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele cirurgião dentista, ela professora, portadores de Cédulas de Identidade nºs 176.391-PR e 354.830-9-Pr., e inscritos no CPF/MF sob nºs 001.706.159-87 e 234.174.209-20, residentes e domiciliados à Av. Visconde de Guarapuava nº 4495 ap. 301, nesta Capital; e de outro lado, como Outorgado Donatário: - SERGIO LUIS MOSCALEWSKI SCHUARTZ, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG, nº 1.460.626-2-Pr., inscrito no CPF/MF sob nº 405.311.399-72, residente e domiciliado à Av. Vicente Machado nº 47 ap. 62, nesta Capital; os presentes conhecidos entre si e identificados como sendo os próprios do que trata e dou-te, e pelos outorgantes doadores referidos me foi dito que a justa título e em virtude da legal são senhores e legítimos possuidores de: - APARTAMENTO nº 62, do tipo 2, do 6º andar, do Bloco Vicente Machado (ou bloco B), EDIFÍCIO GEMINI, sito à Avenida Vicente Machado nº 47, esquina da Avenida Visconde de Nacar, nesta Capital, com a área útil de 162,25m², e a área construída de 190,21m², e mais a vaga para estacionamento de veículo móvel na garagem do edifício, com a área de 31,33m², e as respectivas frações ideais do solo de 10,96m², e 1,80m², edifício construído e construído sobre o terreno foreiro a Prefeitura Municipal, ligando lote 9.000, quadra 133, setor 11, Zona Iá. do croqui nº 49, medindo 16,35m. de frente para a Rua Comendador Araújo, 66,60m. de frente para a rua Visconde de Nacar, 16,80m. de frente para a Avenida Vicente Machado e 72,02m. de fundos na linha paralela a rua Visconde de Nacar, onde confronta com o Edifício Passadena, com a matrícula Fiscal: Setor 11, Quadra 133, Lote 027.011-DV do Cadastro Municipal; havido pelos outorgantes consoante pelo R-1 da Matrícula nº 289, da 6ª Circunscrição Imobiliária, desta Capital; que assim sendo e possuindo o imóvel acima descrito, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou hipotecas, estão justos e tratados para doá-lo ao outorgado donatário: SERGIO LUIS MOSCALEWSKI SCHUARTZ, a Título Gratuito, e com finalidade de aquisição da parte da legítima, ao donatário, reservado a estes seus direitos sobre outros bens a serem partilhados oportunamente; e que pela qual transmitem desde já toda a posse, jus, domínio, e todos os direitos que sobre dito imóvel tinham, para que dele o mesmo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL2X C59EE NNQAM BEZ6K



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CURITIBA



3º TABELIÃO DE NOTAS
RUA CÂNDIDO LOPES, 340 - CENTRO
FONE: (041) 224-9236 - FAX: (041) 222-0583
CEP 80020-060 - CURITIBA - PARANÁ

Blanca Ribeiro Vianna
TABELIÃ CPF 757.684.459-00

ESCREVENTE: 01 PROTOCOLO: 000305 PÁGINA: 002

LIVRO: 0581-E FOLHA: 100 RUBRICA: *[assinatura]*

força desta escritura, prometendo as partes por si, herdeiros e sucessores, a fazerem esta escritura e a doação sempre boa, firme e valiosa, e a defendê-la quando chamados à autoria, e que a presente doação ora é feita com a cláusula de Reserva de Usufruto Vitalício em favor deles outorgantes doadores, enquanto os mesmos viverem, pelo que estimam o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Pelos outorgantes doadores me foi dito que não são empregadores e nem produtores rurais, portanto desobrigados com as leis da Previdência Social; e, que não existem ações reais, pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência conforme Decreto nº 93.240. Pelas partes me foi dito que dispensam as certidões aludidas na Lei Federal 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, tendo em vista o Ofício Circular nº 02/86 e 17/02 do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, deste Estado; assim como as Certidões Negativas estadual e a municipal, na forma do Código de Normas nº 07/96 da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado; reservando-se no entanto o outorgado donatário no direito de responsabilizar civil e criminalmente os outorgantes doadores na hipótese de serem inverídicas as declarações prestadas nesta escritura. Pelo outorgado donatário me foi dito que aceita a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém e declara, e que recebeu dos outorgantes doadores o comprovante da inexistência de débito com o condomínio do referido edifício. Em seguida me apresentaram os seguintes documentos: - 1º) Estado do Paraná - Secretária da Fazenda Guia nº 1022/93, comprovante do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, devidos pela presente operação; 2º) Certidão Negativa de Ônus Circunscrição Imobiliária desta Capital; provando que sobre o imóvel objeto da presente não pesam ônus reais. E, de como assim disseram do que dou fé, lhes fiz este instrumento por me ser pedido e hoje distribuído, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgam, assinam e nos termos do Código de Normas Provimento nº 07/96 da Corregedoria da Justiça, deste Estado, dispensam expressamente a presença de testemunhas instrumentárias neste ato; perante mim, BLANCA RIBEIRO VIANNA, Tabeliã, o fiz digitar e subscrevi. Custas R\$ 372,90, 4.972,00 VRC.- CURITIBA, 02 de Fevereiro de 1998. (as.) Outorgante- ARTHUR SCHUARTZ; Outorgante- MARIA ANTONIA MOSCALEWSKI SCHUARTZ; Outorgado(a)- SERGIO LUIS MOSCALEWSKI SCHUARTZ; - Traslada na mesma data. Esta conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu *Blanca Ribeiro Vianna* Tabeliã, a conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Blanca Ribeiro Vianna
BLANCA RIBEIRO VIANNA-Tabeliã



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL2X C59EE NNQAM BEZ6K

